



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

Plano de Dinamização

Investiment de Proximidade



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO. INVESTIMENTO NO ENSINO, NA FORMAÇÃO, NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E NAS COMPETÊNCIAS E NA APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE FORMAÇÃO E ENSINO

DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE FORMAÇÃO E ENSINO - INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO ESCOLAR (ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO)

AVISO Nº NORTE-73-2016-02

DOMÍNIO DO CAPITAL HUMANO



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	17/12/2015	05/02/2016	Versão inicial
2			Alteração de...

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos	6
3. Âmbito geográfico	6
4. Beneficiários elegíveis	7
4.1. Natureza dos beneficiários	7
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
5. Tipologia de operações elegíveis	8
5.1. Tipologia de operações	8
5.2. Critérios de elegibilidade das operações	8
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	9
7. Dotação financeira do Aviso	9
8. Condições de atribuição do financiamento às operações	10
8.1. Forma do apoio	10
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	10
8.3. Limites dos apoios	10
8.4. Despesas elegíveis	10
9. Duração das operações	11
10. Operações geradoras de receitas	11
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	11
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	11
12.1. Formalização da candidatura	11
12.2. Prazo para apresentação de candidaturas	12
12.3. Documentos a apresentar	12
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	12
13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	12
13.1.1. Critérios de seleção	12
13.1.2. Metodologia de cálculo	12
13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão	13
13.2. Esclarecimentos complementares	14
13.3. Calendarização do processo de análise e decisão	14

14. Aceitação da decisão	15
15. Obrigações do beneficiário.....	15
16. Documentação de referência	15
16.1. Legislação.....	15
16.2. Outra documentação relevante	15
17. Esclarecimentos e pontos de contacto	15

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	8 - Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida
Objetivo Temático	10 - Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de Investimento	10.a - Investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino
Objetivos específicos	Prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior e dos equipamentos de formação profissional, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação, o ensino e a formação profissional, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema
Tipologia de Intervenção	73. Infraestruturas de ensino básico e secundário.
Tipologia de Operações	(i) Intervenções nas escolas do 2º e do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que transitam do período de programação 2007-2013 (ii) Intervenções de requalificação de escolas do 2º e do 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que se encontram degradadas e/ou cuja requalificação corresponde a soluções de reorganização da rede e permite a diversificação de oferta no ensino secundário e o cumprimento da escolaridade obrigatória (iii) Intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar
Regulamento Específico	RE Capital Humano
Domínios de intervenção	051. Infraestruturas educativas para o ensino escolar (ensino básico e secundário)
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - R.10.05.01.E - Taxa de cobertura da requalificação das escolas do ensino básico e secundário (% de alunos) . Indicadores de Resultado - O.10.05.01.C - Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas (nº de alunos)

O progresso verificado nas últimas décadas nos indicadores de escolarização da população mais jovem foi acompanhado pelo crescimento rápido do número de infraestruturas escolares, com a densificação da rede escolar dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e com a concentração da rede do 1º ciclo do ensino básico.

Além do investimento realizado em infraestruturas educativas nas últimas décadas, verifica-se uma diminuição das entradas no sistema escolar por via da quebra da natalidade e uma melhoria da eficiência do desempenho das escolas. O próprio alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos ou até aos 18 anos de idade não implica um aumento do número de equipamentos, mas uma reconversão que permita qualificar a diversificação da oferta educativa de nível secundário, designadamente nas vertentes de formação tecnológica e profissional.

Assim, a rede escolar na Região do Norte já não apresenta problemas significativos de capacidade do ponto de vista quantitativo, salvo casos pontuais em áreas de concentração urbana mais recente, mas permanecem situações graves de falta de qualidade e mesmo de degradação avançada de infraestruturas e de equipamentos, seja entre os estabelecimentos que não beneficiaram de intervenção nas últimas décadas, seja entre os que foram construídos ao abrigo de “programas de emergência”.

Nesse sentido, o Programa Operacional da Região do Norte 2014-2020 (NORTE 2020) inclui uma linha de financiamento de equipamentos escolares, considerando que assim se contribuirá para

“a elevação da qualidade e do nível de cobertura da rede de infraestruturas de educação, de ensino e de formação. Estas ações estão alinhadas com os objetivos de promoção do acesso e de incremento do sucesso escolar e com a melhoria geral das condições de ensino e de aprendizagem, com a prevenção do abandono e com a diversificação da oferta educativa e formativa.”

Na sequência da deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020, de 26 de março de 2015, relativa às “Intervenções condicionadas a Mapeamento”, foi desenvolvido um exercício de mapeamento das infraestruturas escolares, em articulação com o processo de elaboração dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial. **Este mapeamento foi aceite pela Comissão Europeia, em 10 de dezembro de 2015, cumprindo-se, desta forma, a condicionante prevista para o financiamento das infraestruturas de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na Região do Norte.**

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março de 2015, adotou o regulamento específico do domínio Capital Humano, que inclui, na parte III, o “Regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do financiamento Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)” -, bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020, em 26 de maio de 2015.

O presente Aviso encontra-se previsto no calendário de avisos aprovado pela CIC do PORTUGAL 2020 e é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa NORTE 2020.

2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos da alínea a) do art.º 36º do Regulamento Específico (RE) do Domínio do Capital Humano (publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março), a apoiar a reabilitação e modernização das instalações escolares e de formação, no quadro do objetivo temático “10 - Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida” considerando os objetivos específicos do NORTE 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: “Prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior e dos equipamentos de formação profissional, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação, o ensino e a formação profissional, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos).

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

Podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as entidades previstas no ponto 1, alíneas a), b), c) e d) e no ponto 2 do art.º 39º do RE Capital Humano, em concreto:

- (i) A administração local para intervenções nas escolas no ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- (ii) A Parque Escolar, E. P. E. e a administração local, para intervenções nas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico
- (iii) A Parque Escolar, E. P. E., para intervenções nas escolas do ensino secundário
- (iv) Entidades do setor público e outros organismos da administração pública com competências setoriais na área da educação
- (v) A administração local para intervenções nas escolas do ensino secundário mediante protocolo celebrado para esse efeito com o Ministério da Educação.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Os beneficiários da Administração Local identificados nos itens (i), (ii) e (v) do ponto 4.1 têm de se encontrar integrados em entidades intermunicipais que, no âmbito dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), possuam contrato assinado com a Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

4.2.2. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.3. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.4. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

Nos termos do disposto no art.º 38º do RE Capital Humano são passíveis de financiamento as operações que contemplem projetos das tipologias abrangidas pelas alíneas a), b), d) e e), desde que enquadradas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT):

- (i) Intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar;
- (ii) Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares;
- (iii) Intervenções que permitem dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de fibrocimento e conferir ao edifício maior conforto térmico e condições de estanquidade;
- (iv) Aquisição e instalação de equipamentos que substituam outros, degradados ou sem as necessárias condições, em todos os casos devidamente justificados tendo em conta as cartas educativas municipais e as prioridades intermunicipais, considerando a procura efetiva atual e o impacto da entrada em rede dos equipamentos novos ou renovados.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem inscritos nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), respeitando os limites de cofinanciamento inscritos no Pacto;
- (ii) Estarem previstas na Carta Educativa do respetivo Município na versão homologada pelo Ministério da Educação ou, apresentarem parecer favorável da DGEstE;
- (iii) Possuírem parecer do Ministério da Educação:
 - Nas intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, através da plataforma informática de monitorização;
 - No caso do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, parecer da DGEstE, aprovando o programa de espaços da infraestrutura;
- (iv) O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada.
- (v) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Tipo de Indicador	Designação	Unidade
Realização	Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas	Nº de alunos
Realização	Número de equipamentos de ensino intervencionados	N.º
Realização	Número de novas salas de aula	N.º
Realização	Número de salas de aula requalificadas	N.º
Resultado	Número de alunos inscritos no estabelecimento de ensino no ano letivo seguinte ao término da intervenção	N.º
Resultado	Variação do Número de alunos (diferença entre o número de alunos antes e após a intervenção)	N.º
Resultado	Alunos integrados em regime letivo normal (rede publica)	N.º

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é a que consta dos respetivos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), referente às operações dos beneficiários previstos no ponto 4.2 do presente Aviso, a saber:

CIM Alto Minho	15.181,0 mil euros
CIM Cávado	11.985,0mil euros
CIM Ave	17.578,0mil euros
Área Metropolitana do Porto	47.940,0 mil euros
CIM Tâmega e Sousa	8.789,0mil euros
CIM Alto Tâmega	4.794,0mil euros

CIM Terras de Trás-os-Montes	11.985,0mil euros
CIM Douro	12.784,0mil euros
TOTAL	131.036,0mil euros

Estes valores encontram-se deduzidos da reserva de desempenho. Essa reserva será atribuída em função de:

- (i) Nível de compromisso financeiro que venha a ser assumido;
- (ii) Concretização da respetiva programação no que respeita a indicadores de execução financeira, de realização e respetivas etapas de execução;
- (iii) Estabelecido no nº10 do artigo 65º do DL nº 137/2014, de 12 de setembro;
- (iv) Disposições que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade de Gestão, nomeadamente na sequência d realização das avaliações previstas no Plano de Avaliação do NORTE 2020.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

Nos termos do ponto 1 do art.º 40º do RE Capital Humano, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a que resulta do montante de cofinanciamento previsto no respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), devendo respeitar a taxa máxima de 85% que se encontra prevista no n.º 1 do art.º 3º do RE Capital Humano, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

8.3. Limites dos apoios

O cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso deve respeitar o montante previsto no respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT).

A aferição do cumprimento desta regra será feita tendo por base o montante de cofinanciamento FEDER identificado no comprovativo de candidatura, pelo que se aquele valor não respeitar o constante no respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) a candidatura será considerada como não elegível, não se prosseguindo a análise dos restantes requisitos de elegibilidade ou do mérito da operação.

No cálculo do valor elegível das operações devem ser tidos em conta os valores máximos de referência constantes do Anexo IV do presente Aviso.

8.4. Despesas elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, o n.º 1 do art.º 41º do RE Capital Humano e a

Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 emitida pela Autoridade de Gestão do Norte 2020. Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

Nos termos do n.º 2 do art.º 41º do RE do Capital Humano, não são elegíveis as intervenções de modernização de infraestruturas financiadas há menos de 10 anos.

9. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa NORTE 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar

em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 31/10/2016.

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados na 3ª reunião do Comité de Acompanhamento do Norte 2020, realizada a 26 de maio de 2015, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficácia e impacto em resultados
- E. Enquadramento estratégico

13.1.2. Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios	Ponderação
--------------------------	------------

	(%)
A - Eficácia e impacto em resultados	60%
A.1 - Contributo dos projetos para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	30%
A.2 - Requalificação de escolas do 2º e do 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que se encontram degradadas e/ou cuja requalificação corresponde a soluções de reorganização da rede e permite a diversificação de oferta no ensino secundário e o cumprimento da escolaridade obrigatória	30%
A.3 - Intervenções seletivas na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar, sem prejuízo de estes níveis de educação e de ensino poderem também beneficiar de intervenções em equipamentos que integram níveis mais adiantados de escolaridade, em especial os do 2º e 3º ciclo do ensino básico.	
E - Enquadramento estratégico	40%
E.1 - Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015, e com os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial	40%

$$MO = 0,6 A + 0,4 E$$

Nota: O subcritério A.2 aplica-se à Requalificação de escolas do 2º e do 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e o subcritério A.3 aplica-se às intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º CEB, sendo alternativos.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A.1 indicado na ponderação definida no quadro anterior.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A apreciação e a decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade da dos seguintes Organismos Intermédios: Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana do Porto, quando a Autoridade de Gestão tenha celebrado contrato de delegação de competências e desde que o Organismo Intermédio já se encontre reconhecido pelas entidades competentes.

Cabe à Autoridade de Gestão do NORTE 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região do Norte, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

13.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão ^(*)
Fase 1: 03.fev e 15.mar	27.mai 2016
Fase 2: 16.mar e 29.abr	12.jul 2016

Fase 3: 02.mai e 30.jun	09.set 2016
Fase 4: 01.jul e 31.ago	11.nov 2016
Fase 5: 01.set e 31.out	12.jan 2017

(*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março

16.2. Outra documentação relevante

- Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT).

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;

- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt/email XXXX).

Porto, 2 de fevereiro de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Emídio Gomes

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV – Valores Máximos de Referência

ANEXO V – Orçamento Global

ANEXO VI – Minuta de declaração do Responsável Financeiro (ROC/ TOC)

ANEXO VII - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

ANEXO VIII - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"